



## Medidas de adaptação ao surto do COVID-19 – FAQ's:

### Medidas Legislativas Extraordinárias:

Atentas as circunstâncias emergentes da crise de saúde pública que Portugal atravessa, têm vindo a ser adoptadas diversas medidas legislativas. Na semana passada, o Governo publicou diversos diplomas legais (Resolução n.º 10-A/2020 e o Decreto-lei com o mesmo número, e a Portaria 71-A/2020, **entretanto alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18.03**) com o objectivo de acautelar e prevenir os efeitos e consequências do COVID-19 e especial enfoque no apoio à manutenção de contratos de trabalho, na criação de um plano extraordinário de formação, na criação de benefícios de isenção temporária de contribuições à Segurança Social e incentivos financeiros à normalização da actividade económica.

### A minha empresa está em dificuldades, que apoios estão disponíveis?

As empresas que venham a estar em situação de crise empresarial (suspensão da actividade por força do surto de COVID-19 ou que, por esta razão, tenham uma redução abrupta da facturação em 40% nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social com referência ao período homólogo), podem recorrer a um sistema análogo ao *Lay off* simplificado.

As empresas podem ainda recorrer a apoios à formação profissional, com o fim de promover a ocupação dos trabalhadores sem actividades produtivas.

### Como comprovo que a minha empresa está em situação de crise empresarial?

Segundo os critérios legais, cuja interpretação não é isenta de dúvidas relevantes na sua aplicação prática, podem ser consideradas em situação de crise empresarial as empresas que enfrentem uma paragem completa da actividade, ou do estabelecimento, que resulte de interrupções de cadeias de abastecimento ou da suspensão ou cancelamento de encomendas. De igual forma, são consideradas naquela situação as empresas

que demonstrem uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação nos **60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social**, com referência ao período homólogo, a comprovar por declaração do empregador com certidão do contabilista certificado.

### Como funciona o Sistema análogo ao *Lay off* simplificado?

O sistema criado para apoiar as empresas que se encontrem em situação de crise empresarial funciona através da manutenção dos contratos de trabalho – sem que haja suspensão – com direito a uma compensação retributiva. Neste sistema os trabalhadores ficam a auferir uma remuneração ilíquida mensal de dois terços do valor normal, num limite máximo equivalente a três salários mínimos (€1.905,00), sendo que 30% do valor será pago pelo empregador e 70% pela Segurança Social, durante um máximo de 6 meses. O pedido de apoio pode ser excepcionalmente prorrogado mensalmente, até um máximo de 6 meses, **agora independentemente do gozo de férias ou dos mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho.**

Em paralelo a este sistema, foi criada - para as empresas com formação - a medida de Bolsa de Formação através da qual o IIEFP, I.P. contribui com um valor de 30% do IAS (€131,64).

**A Portaria n.º 76-B/2020, de 18.03, revogou o n.º 5 do art.º 5.º da Portaria 71-A/2020, que permitia que a empresa beneficiária da medida pudesse encarregar o trabalhador, a título temporário, de exercer funções não compreendidas no contrato de trabalho.**

### Como funciona o apoio à formação profissional?

O apoio extraordinário à formação profissional consiste num apoio monetário, em que 50% da remuneração do trabalhador será paga pelo Estado, no máximo de um salário mínimo (€ 635,00), sendo os custos da própria formação também suportados pelo Estado. Este apoio é apenas direccionado para aquelas empresas que, gravemente afectadas pelo surto do COVID-19, não tenham actividade produtiva suficiente para ocupar os seus trabalhadores, e poderá ser



utilizado num máximo de horas correspondentes a metade do período normal de trabalho de cada trabalhador.

## A empresa já não se encontra com funcionamento constrangido, e agora?

Para as empresas que ultrapassaram a situação de crise empresarial e que, após ter sido ordenado o seu encerramento por autoridade de saúde, voltarem a normalizar a sua situação, podem beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário que visa assegurar uma normalização da actividade económica da empresa. O apoio consiste na ajuda do pagamento de ordenados, com duração máxima de um mês, no máximo de um salário mínimo por cada trabalhador.

## Que facilidades tem a empresa no pagamento de Contribuições à S.S.?

No âmbito das políticas da redução de impacto do surto COVID-19 na vida das empresas, os novos diplomas estabelecem um regime excepcional e temporários de isenção de pagamento de contribuições a cargo do empregador à Segurança Social. Estas políticas consistem na isenção total do pagamento de contribuições à S.S. referentes às remunerações relativas ao período em que empresa esteja abrangida pelo sistema de *lay off* simplificado e pelo apoio consagrado para período de normalização.

Outras medidas, designadamente quanto ao diferimento e pagamento faseado das contribuições, tal como de impostos retidos, foram anunciadas mas ainda não foram publicadas.

## Que consequências advêm do incumprimento das obrigações legais por parte do empregador?

O incumprimento por parte do empregador de qualquer das suas obrigações legais (despedimento ilícito de trabalhador, não pagamento pontual de remunerações, incumprimento de obrigações legais, fiscais ou contributivas, qualquer distribuição de lucro durante o período de incentivo e a prestação de

falsas declarações) implica a imediata cessação do apoio, a restituição dos valores recebidos ou o pagamento dos valores isentados.

## Quais as restrições de utilização de espaços comerciais?

Os espaços de comércio a retalho têm restrições quanto ao número de pessoas que se encontram no estabelecimento comercial, com o limite de uma pessoa por cada 25 metros quadrados no espaço destinado ao público, não se incluindo os funcionários e demais prestadores de serviços.

Para os espaços dedicados ao comércio de restauração ou bebidas, a utilização está limitada a um terço da sua capacidade normal.

Os estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços destinados a dança, ou onde habitualmente se dance, vêm suspenso o acesso do público.

## Prazos para renovação de documentos, licenciamentos e realização de Assembleias Gerais.

Os documentos cujo prazo de validade expire a partir de 14 de Março, ou tenha expirado nos 15 dias imediatamente anteriores, mantêm a sua validade até 30 de Junho de 2020 (exemplos: Cartão de Cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registo e identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional).

Os pedidos de autorização e licenciamento a entidades públicas, cujo decurso de prazo resulte num deferimento tácito, ficam também suspensos.

As Assembleias Gerais de sociedades comerciais, de associações ou de cooperativas que devam realizar-se durante este período, por obrigação legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de Junho de 2020.

*As questões agora apresentadas carecem de concretização e regulamentação. Os apoios são cumuláveis com outros legalmente previstos. As medidas entraram em vigor no dia posterior à sua publicação, e estão sujeitas a contínua actualização.*